



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
J.C. Nº 995 DE 04/12/2009
[Assinatura]

LEI Nº 2.080/2009

SÚMULA: Instituiu "Concurso de Decoração Natalina" no Município de Santo Antonio do Sudoeste, e revoga a Lei nº 1.549 de 17 de Dezembro de 2001, que e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, o "**CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA**", como o título "Santo Antonio é Luz no Natal", tendo por objetivo proporcionar aos santoantonienses e visitantes momentos de luz, paz e harmonia, através da criatividade, bem como estimular o espírito natalino valorizando o comércio local e proporcionando também o embelezamento da cidade.

Artigo 2º - O concurso instituído no Artigo 1º será regido pelo regulamento, que faz parte integrante e inseparável da presente Lei.

Artigo 3º - Para participar do referido concurso, os interessados deverão fazer suas inscrições, junto ao Departamento de Cultura deste Município até o quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - A avaliação do referido concurso será dividido em 03 (três) categorias:

- I - vitrines;
- II - fachadas;
- III - residências.

Parágrafo Único: Para cada categoria serão premiados os 03 (três) primeiros colocados, julgados pela comissão formada por representantes do Departamento Municipal de Cultura e da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Santo Antonio do Sudoeste - ACESAS.

Artigo 5º - Os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria do concurso acima instituído receberão como premiação, as porcentagens abaixo descritas em forma de desconto do IPTU no imóvel cuja ornamentação foi realizada e mais troféus.

- I - 1º lugar - 100% do valor correspondente ao IPTU do imóvel + troféu;
- II - 2º lugar - 75% do valor correspondente ao IPTU do imóvel + troféu;
- III - 3º lugar - 50% do valor correspondente ao IPTU do imóvel + troféu.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Artigo 6º - Em caso de ter sido selecionado residências, vitrines ou fachadas localizadas na zona rural deste Município, a premiação será equivalente ao valor do IPTU de um imóvel situado no Distrito mais próximo do imóvel.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº. 1.549 de 17 de Dezembro de 2001. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal